CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 17/12/20

Regia
FUNCIONÁRIO

DATA 28 / 09 / 1984

PROJETO DE LEI Nº 107/84

ASSUNTO Dispõe sobre a denominação de escolas, postos de saúde, hospitais, centros sociais, praças ou ginásios de esportes municipais e adota outras providências.

VEREADOR Samuel Braga

LEI Nº 5929 DE / / 1984 - Sancionada

DIOM Nº 8049 DE 04 / 01 / 1985

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 5929 DE DE nov DE 1.984

Dispõe sobre a denominação de Escolas, Postos de Saúde, Hospitais, Centros Sociais, Praças ou Ginásios de Esportes Municipais e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A denominação de Escolas, Postos de Saúde, Hospitais, Centros Sociais, Praças ou Ginásios de Esportes, quando se tratar de pessoas físicas, somente ser-lhe-á atribuida após o seu falecimento.

Art. 2º - Somente poderão ser homenageadas no caso de denominação a que se refere o artigo anterior pessoas que comprovadamente tenham prestado relevantes serviços à comunidade para a qual tenha tido participação efetiva.

Parágrafo Único - A denominação a que se refere este artigo deverá ser acompanhada de respectiva "Biografia" do homenageado.

Art. 3º - Qualquer denominação que venha a ser dada de acordo com o artigo 1º desta Lei, deverá obrigatoriamente ser feita mediante prévia apreciação e aprovação do Poder Legislativo.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE NOVEMBRO DE 1984.

ENGº CÉSAR CALS DE OLIVEIRA NETO

PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 107/84

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE ESCOLAS, POSTOS DE SAÚDE, HOSPITAIS, CENTROS SOCIAIS, PRAÇAS OU GINÁSIOS DE ESPORTES MUNICIPAIS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º - A DENOMINAÇÃO DE ESCOLAS, POSTOS DE SAÚDE, HOSPITAIS, CENTROS SOCIAIS, PRAÇAS OU GINÁSIOS DE ESPORTES, QUANDO SE TRATAR DE PESSOA FÍSICA, SOMENTE SER-LHE-Á ATRIBUIDA APÓS O SEU FALECIMENTO.

ART. 2º - SOMENTE PODERÃO SER HOMENAGEADAS NO CASO DE DENOMINAÇÃO A QUE SE REFERE O ARTIGO ANTERIOR. PESSOAS QUE COMPROVADAMENTE TENHAM PRESTADO RELEVANTES SERVIÇOS À COMUNIDADE PARA A QUAL TENHAM TIDO PARTICIPAÇÃO EFÉTIVA.

PARÁGRAFO ÚNICO - A DENOMINAÇÃO A QUE SE REFERE ESTE ARTIGO DEVERÁ SER ACOMPANHADA DA RESPECTIVA "BIOGRAFIA" DO HOMENAGEADO.

ART. 3º - QUALQUER DENOMINAÇÃO QUE VENHA A SER DADA DE ACORDO COM O ARTIGO 1º DESTA LEI, DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE SER FEITA MEDIANTE PRÉVIA APRECIAÇÃO E APROVAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO.

ART. 4º - A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 28 DE SETEMBRO DE 1984.

Samuel Braga

VEREADOR - SAMUEL BRAGA

Dispensado de Impressão e Interstício
Em 26/11/19
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E URBANISMO

PARECER Nº 50 /84

AO PROJETO DE LEI Nº 107/84

O VEREADOR SAMUEL BRAGA SUBMETEU À CONSIDERAÇÃO DO PLENÁRIO DESTA CASA O INCLUSO PROJETO DE LEI QUE "DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE ESCOLAS, POSTOS DE SAÚDE, HOSPITAIS, CENTROS SOCIAIS, PRAÇAS OU GINÁSIOS DE ESPORTES MUNICIPAIS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PROPOSIÇÃO É DAS MAIS JUSTAS, POIS VISA A REGULAMENTAR A DENOMINAÇÃO DE ESCOLAS, POSTOS DE SAÚDE, HOSPITAIS, CENTROS SOCIAIS, PRAÇAS OU GINÁSIOS DE ESPORTES MUNICIPAIS TENDO EM VISTA HOMENAGEAR' PESSOAS FÍSICAS QUE JÁ FALECERAM E QUE TENHAM, COMPROVADAMENTE, PRESTADO RELEVANTES SERVIÇOS À COMUNIDADE PARA A QUAL TENHAM TIDO PARTICIPAÇÃO EFETIVA.

RESSALTE-SE, AINDA, QUE QUALQUER DENOMINAÇÃO A SER DADA AOS LOCAIS, ACIMA DESCRITOS, DEVERÁ SER APRECIADO PELO PODER LEGISLATIVO E, TAMBÉM, ACOMPANHADO DA "BIOGRAFIA" DO HOMENAGEADO.

ISTO POSTO, ESTA COMISSÃO MANIFESTA-SE FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DA MATÉRIA.

É O NOSSO PARECER.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 26 DE 11 DE 1984.

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DA A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 107/84:

APROVADO EM 27/11/84 Presidente

Dispõe sobre a denominação de escolas, postos de saúde, hospitais, centros sociais, praças ou ginásios de esportes municipais e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - A denominação de Escolas, Postos de Saúde, Hospitais, Centros Sociais, Praças ou Ginásios de Esportes, quando se tratar de pessoa física, somente ser-lhe-á atribuida após o seu falecimento.

Art. 2º - Somente poderão ser homenageadas no caso de denominação a que se refere o artigo anterior pessoas que comprovadamente tenham prestado relevantes serviços à comunidade para a qual tenham tido participação efetiva.

Parágrafo Único - A denominação a que se refere este artigo deverá ser acompanhada da respectiva "Biografia" do homenageado.

Art. 3º - Qualquer denominação que venha a ser dada de acordo com o artigo 1º desta Lei, deverá obrigatoriamente ser feita mediante prévia apreciação e aprovação do Poder Legislativo.

Art. 4º - A presente Lei entrára em vigor na data de / sua publicação, revogadas as disposições em contrário,-

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 27 de novembro de 1984.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Of. nº 1753 /84

Fortaleza, 27 de novembro de 1 984

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457 de 04 de junho de 1.971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exa. o presente autógrafo de Lei aprovada por esta Câmara que " dispõe sobre a denominação de Escolas Postos de Saúde, Hospitais, Centros Saciais, Praças ou Ginásios de Esportes Municipais e adota outras providências ".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa. os protestos de elevado apreço e consideração.

José Fiuza Gomes
- PRESIDENTE -

Exmo. Sr.
Dep. Peseral Cesar Cals Neto
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA

SQJ